



PROCESSO N.º : 7.234-6/2022

PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ÁGUA BOA

INTERESSADA : MARIA PIEDADE DA SILVA SCHMIEDER

ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de proventos, que se refere à **concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à Sra. Maria Piedade da Silva Schmieder**, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “10”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 77, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar n.º 008/2000, artigo 86, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 869/2006.

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Boa, por meio de parecer jurídico, opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com integralidade de proventos. Dessa forma, foi editada a Portaria n.º 05/2022¹.

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, em sede de análise sumária, por meio do Relatório Técnico de Defesa², concluiu pela legalidade do ato e da planilha de benefício, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

¹Doc. digital 24828/2022 – págs. 5-6.

²Doc. digital 23458/2023.





O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 1.561/2023³, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, em consonância com a Unidade Técnica, opinou registro da Portaria n.º 05/2022,

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 21 de março de 2023.

(assinatura digital)⁴
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

³Doc. digital 31254/2023.

⁴Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

